



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



EMENDA SUPRESSIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023

*“Modifica e suprime dispositivos do Projeto de Lei nº
19/2023 que especifica”*

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA A
SEGUINTE EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA:**

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 4º do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação suprimindo-se os incisos I e II:

“§1º - Os sepultamentos poderão ser realizados somente até as 18h00min, salvo os casos excepcionais de urgência e ocorrência similares.”

Art. 2º O parágrafo segundo do artigo 4º do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - Os assuntos concernentes aos translados, inumações e exumações, bem como à concessão de gavetas e túmulos serão atendidos em horários a serem definidos por Decreto.”

Art. 3º O inciso I do artigo 5º do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todos os túmulos e gavetas existentes;”

Art. 4º Fica alterada a alínea “b” do inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Número do Túmulo;”

Art. 5º Ficam alteradas as alíneas “b”, “c” e “e” do inciso III do artigo 5º do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“b) Número do Túmulo;”

“c) Nome do Proprietário do Túmulo;

e) Nome, CPF e Telefone do Responsável pelo Túmulo e/ou Gaveta”

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação incluindo-se os parágrafos primeiro e segundo:

“§ 1º – Em havendo interesse do concessionário, seus parentes até o quarto grau, consanguíneo ou por afinidade, mesmo que residentes em outras localidades, à época do óbito, poderão ser sepultados neste Município.

§ 2º - A vedação do caput não se aplica ao concessionário ainda que residente fora do município.”

Art. 7º O inciso I do artigo 7º do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o inciso IV;

“I - Túmulo: cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 1,00m (um metro) de largura, e 0,70m (setenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para adultos.”

Art. 8º O artigo 8º Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os túmulos do cemitério público municipal constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se seu uso somente sob a forma de concessão de uso de bem público, na forma da Lei.”

Art. 9º O artigo 9º Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A concessão de uso de túmulos poderá ser a título perpétuo, e a concessão de uso de gaveta somente a título provisório.”

Art. 10 O inciso I do artigo 10 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Concessão provisória: aquela firmada pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, quando não houver interesse da família ou responsável na aquisição de túmulo;”

Art. 11 Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 10 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Encerrado o prazo inicial da concessão provisória de uso sobre a gaveta, a Administração Pública intimará o concessionário, através de

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



notificação no endereço informado ou, não logrando êxito, por edital, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste seu interesse em adquirir concessão perpétua de túmulo.

§ 2º - Não havendo o interesse na aquisição da perpetuidade do túmulo, as gavetas serão abertas, observado o prazo estipulado no art. 25, e os restos mortais existentes removidos para o ossuário, devidamente identificados."

Art. 12 O artigo 11 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Os munícipes indigentes serão colocados em gavetas gratuitas pelo prazo de 4 (quatro) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação da concessão."

Art. 13 O artigo 13 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - É vedada a transferência da concessão de uso perpétuo de túmulo no cemitério público municipal, por ato entre vivos, excetuados os seguintes casos:"

Art. 14 O artigo 15 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Quando o concessionário falecer sem deixar herdeiros ou legatários de qualquer espécie cadastrados no termo original de concessão de uso perpétuo de túmulo, a Administração Municipal publicará edital de notificação com o prazo de 60 (sessenta) dias, em órgão de imprensa oficial do Município, convocando eventuais familiares e interessados a providenciarem a averbação prevista no artigo anterior desta Lei, sob pena de a concessão ser considerada extinta e revertida ao Poder Público Municipal."

Art. 15 O artigo 16 e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso da gaveta, desde que baseada a decisão em razões de relevante interesse público ou social

Parágrafo Único - No caso de revogação da concessão da gaveta, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de remoção para o ossuário."

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 16 O caput do artigo 17 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O concessionário de túmulo ou gaveta, assim como seu representante, é obrigado a custear as obras que, a critério do Município, forem necessárias para assegurar a estética, a segurança, a salubridade e a higiene pública do espaço cedido, devendo efetuar o pagamento das tarifas correspondentes.”

Art. 17 O artigo 18 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A concessão de uso de túmulo e gaveta e sua eventual transferência somente serão permitidas para pessoas que comprovadamente estejam residindo no Município, observadas as demais disposições legais e regulamentares.”

Art. 18 Fica suprimido o parágrafo sexto do artigo 19 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023.

Art. 19 O artigo 20 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - Descumpridas, pelos concessionários, as obrigações estipuladas nesta Lei, os túmulos e gavetas passarão a ser considerados em estado de abandono.”

Art. 20 Os parágrafos primeiro, quarto e quinto do artigo 20 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Considerados os túmulos e gavetas em estado de abandono, seus concessionários serão convocados para adotarem as providências cabíveis no prazo máximo de 60 (sessenta) dias”

§ 4º - Decorrido o prazo de 2 (dois) anos do encerramento do processo administrativo de que trata o § 2º, deste artigo, os túmulos e gavetas considerados em estado de abandono serão desocupados, procedendo-se à exumação e remoção dos restos mortais ao ossuário, ressalvados os casos em que ainda não tiver decorrido o prazo de que trata o art. 25 desta Lei.

§ 5º - Após a desocupação dos túmulos e gavetas, na forma do § 4º deste artigo, a Administração Pública Municipal procederá à retomada da concessão.”

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 21 O artigo 21 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados aos túmulos e gavetas, cujo uso foi concedido pela Administração Municipal, após o pagamento das tarifas vigentes e dentro do horário previsto no art. 4º, §1º da presente Lei.”

Art. 22 O artigo 29 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Nenhuma construção poderá ser realizada pelo concessionário sobre os terrenos e túmulos antes de firmado termo de concessão de uso perpétuo nos termos do anexo II desta Lei.”

Art. 23 O artigo 30 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Os cessionários que adquirirem a perpetuidade apenas do terreno, se obrigam a construir os túmulos no prazo de 30 (trinta) dias, obrigando-se ainda a:”

Art. 24 O inciso I do artigo 30 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Seguir as medidas estipuladas no art. 7º, inciso I, desta Lei;”

Art. 25 O artigo 33 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - O inadimplemento das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso de túmulos e gavetas constitui causa de extinção dos respectivos direitos.”

Art. 26 O artigo 37 do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – O requerimento de que trata o art. 36 desta Lei será analisado pelo Chefe do Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Natércia.”

Art. 27 O item 2.2 do Anexo I do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



“2.2 Perpetuidade com tûmulo: R\$ 5.000,00 em até 3 parcelas mensais de R\$ 1.666,66 ou à vista com 10% de desconto, no valor de R\$ 4.500,00”

Art. 28 O cabeçalho do Anexo II do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO PERPÉTUO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO OU DE TERRENO COM TÚMULO CONSTRUÍDO”

Art. 29 Fica alterado o quadro constante da cláusula primeira do Anexo II do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

BEM CONCEDIDO	() TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULO () TERRENO COM TÚMULO
QUADRA Nº	
Nº DA INSCRICAO	
LOTE	
RUA	
VALOR TOTAL R\$	

Art. 30 A cláusula quinta do Anexo II do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: A presente concessão não poderá ser alienada ou transferida por ato “inter vivos” exceto nos casos previstos no artigo 13 da presente Lei e previamente comunicada à CONCEDENTE, e obriga o CONCESSIONÁRIO e na falta do mesmo, aos seus herdeiros.”

Art. 31 A cláusula sexta do Anexo II do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento pelo CONCESSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento ou da legislação aplicável, importará na rescisão do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Termo de Concessão, ficando a CONCEDENTE autorizada a promover a exumação e remoção dos restos mortais porventura existentes após o transcurso do prazo legal."

Art. 32 Fica alterado o quadro constante da cláusula primeira do Anexo III do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

BEM CONCEDIDO	GAVETA DE USO PROVISÓRIO
Nº DA INSCRICAO	
RUA	
VALOR TOTAL R\$	

Art. 33 O parágrafo único da cláusula segunda do Anexo III do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"PARAGRAFO ÚNICO: Vencido o prazo estabelecido no caput da cláusula segunda, a concessão de gaveta retornará à posse do Município para que seja firmado uma nova concessão, a critério da administração pública, ficando a CONCEDENTE autorizada a promover a exumação e remoção dos restos mortais porventura existentes após o transcurso do prazo legal, para os módulos ossuários."

Art. 34 A cláusula quarta do Anexo III do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: A presente concessão não poderá ser alienada ou transferida por ato "inter vivos" exceto nos casos previstos no artigo 13 da presente Lei e previamente comunicada à CONCEDENTE, e obriga o CONCESSIONÁRIO e na falta do mesmo, aos seus herdeiros."

Art. 35 A cláusula quinta do Anexo III do Projeto de Lei nº 19, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento pelo CONCESSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento ou da legislação aplicável, importará na rescisão do presente Termo de Concessão, ficando a CONCEDENTE autorizada a promover a exumação e remoção dos restos mortais porventura existentes após o transcurso do prazo legal."



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Art. 36 Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antônio Noel de Souza
Antônio Noel de Souza
Presidente

Wilson Valério Bernardes da Costa
Wilson Valério Bernardes da Costa
Secretário

Luiz Antônio dos Reis
Luiz Antônio dos Reis
Membro

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda o intuito de corrigir alguns pontos específicos do projeto de lei em testilha, especialmente aqueles relacionados ao grau de parentesco para utilização pelos munícipes e à destinação dos restos mortais em casos de não aquisição de perpetuidade.

Fora incluído o § 3º ao artigo 10 da proposta para disciplinar a questão das gavetas.

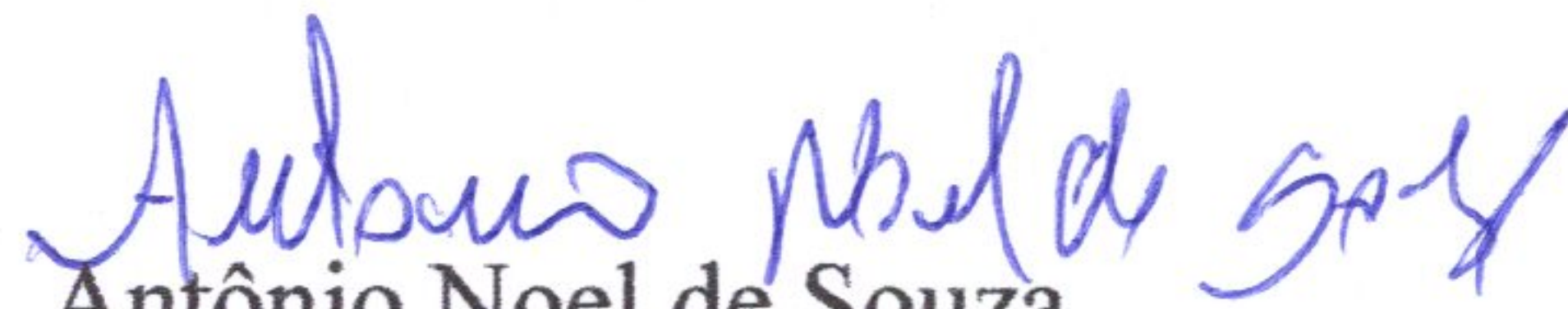
Também se corrigiu a remissão feita no artigo 37 à hipótese prevista no artigo 36 da proposta, pois o artigo 46 (citado no projeto) não se refere hipóteses previstas no artigo 37 desta Lei.

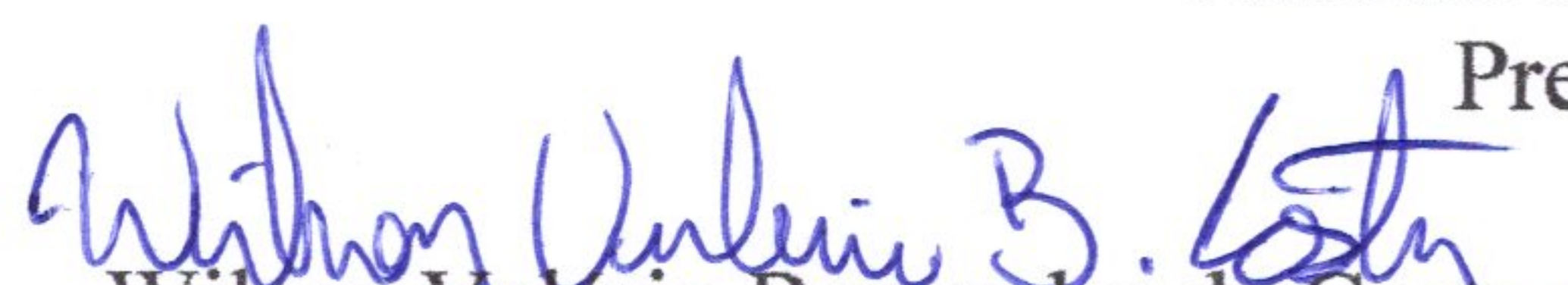
Além disso, também incluiu-se definição de prazo para a construção de túmulos adquiridos pelo munícipe, bem como incluídas nos anexos II e III do presente projeto de lei, as exceções previstas no artigo 13 da proposta.

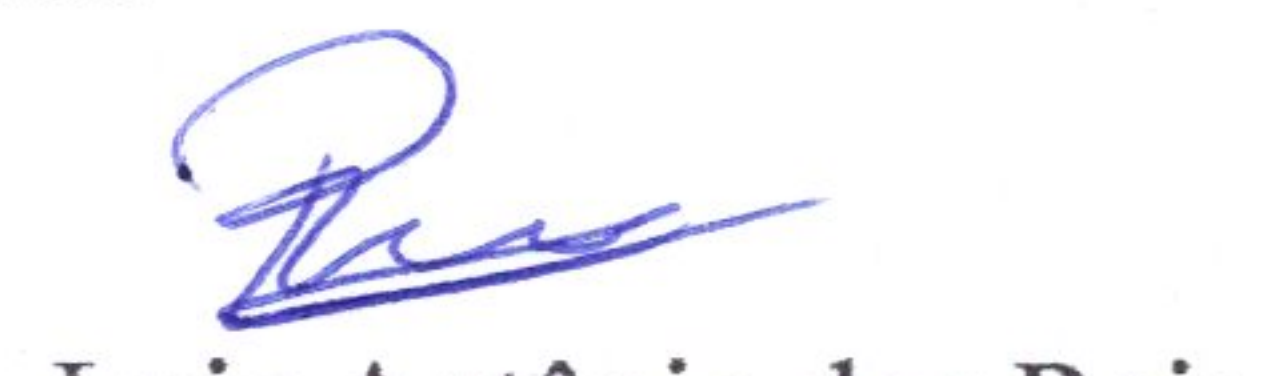
Por fim, foram corrigidos os termos sepulturas e jazigos constantes do projeto de lei para túmulos e gavetas, conforme o caso.

Assim, apresentamos a presente emenda aos Nobres Pares para que aprovem-na em plenário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Antônio Noel de Souza
Presidente


Wilson Valério Bernardes da Costa
Secretário


Luiz Antônio dos Reis
Membro